



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 727/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, Estado do Pará, Exmº Senhor **MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como no Artigo nº 75 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Bujaru, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO os autos do Processo Judicial nº. 0004995-84.2016.8.14.0081 (Ação de Execução), em trâmite na Vara Única da Comarca de Bujaru, Estado do Pará; e os autos do Processo Judicial nº. 0002444-97.2017.8.14.0081 (Ação de Embargos à Execução), em trâmite na Vara Única da Comarca de Bujaru, Estado do Pará;

CONSIDERANDO a caracterização do relevante interesse público na regularização da dívida judicial municipal, bem como regularidade orçamentário-financeira do município por conta de gestões anteriores;

CONSIDERANDO a proposta de acordo judicial a ser entabulado entre as partes, cuja efetivação depende de análise e aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Bujaru, por se tratar de modificação na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como no Plano Purianual;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, o qual determina que qualquer ato da Administração Pública deve ser precedido de Lei que o autorize, em especial que autorize a Procuradoria Geral do Município a entabular acordos judiciais;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial com a empresa **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 04.913.711/0001-08, nos autos da nos autos dos Processos Judiciais nº. 0004995-84.2016.8.14.0081 (Ação de Execução), em trâmite na Vara Única da Comarca de Bujaru, Estado do Pará; e, Processo Judicial nº. 0002444-97.2017.8.14.0081 (Ação de Embargos à Execução), em trâmite na Vara Única da Comarca de Bujaru, Estado do Pará, no valor de R\$ 920.420,40 (novecentos e vinte mil quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos), nos termos da minuta constante no anexo I da presente Lei..

Parágrafo Primeiro. A Ação de Execução mencionada no caput do Artigo 1º da presente lei ordinária municipal tem por objeto o não repasse dos empréstimos consignados e descontados dos servidores públicos municipais de Bujaru, correspondente aos períodos



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO**

mencionados na petição inicial do Banco exequente. Ou seja, fevereiro/2016 a setembro/2016 e julho/2017 a maio/2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru-PA, 24 de março de 2023.

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
BUJARU-PA**

PROCESSO N° 0004995-84.2016.814.0081

O **MUNICÍPIO DE BUJARU**, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que lhe move **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ**, já também qualificado, vem, através de seus representantes legais, informar que compuseram a lide, conforme permissivo legal exposto em anexo (Lei Municipal n°. xx/2023), nos seguintes termos:

O Município de Bujaru efetuará o pagamento do valor de R\$ 920.420,40 (novecentos e vinte mil quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos), correspondente ao valor do não repasse dos empréstimos consignados e descontados dos servidores públicos municipais de Bujaru, referente aos períodos mencionados na petição inicial do Banco exequente. Ou seja: fevereiro/2016 a setembro/2016 e julho/2017 a maio/2018.

O pagamento mencionado será feito da seguinte forma:

Entrada no valor de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser pago no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte à data de protocolo desta petição, após a aprovação da legislação específica pela Câmara dos Vereadores de Bujaru.

O restante em 60 (sessenta) parcelas fixas, iguais e sucessivas no valor de R\$14.965,34 (quatorze mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente (*o pagamento poderá ser por depósito judicial), de titularidade do Banco Exequente.

Com o recebimento do valor mencionado, e, pagamento da última parcela, a parte credora outorga ao devedor, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irretratável e irrevogável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, honorários, acessórios e acréscimos legais, objeto da discussão da presente demanda, nos termos do



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO**

artigo 840 do Código Civil, para nada mais reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação;

A presente transação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes, desde já, ao direito de interpor qualquer recurso da decisão homologatória da presente transação, de modo a ensejar o seu imediato trânsito em julgado.

Em caso de descumprimento do acordo, dentro do prazo estipulado, será aplicada a legislação em vigor.

Diante do exposto, as partes requerem à Vossa Excelência a homologação desta transação, com a extinção do feito com julgamento de mérito a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos e, posteriormente, a baixa e o arquivamento do feito.

Termos em que, espera deferimento.

Bujaru (PA), xx de março de 2023.

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

REPRESENTANTE DO BANCO EXEQUENTE